



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 004/2020 - Pregão Presencial nº. 003/2020

### TERMO DE CONTRATO N.º 003/2020

### CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL PARA ATUAR EM PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL (BOLSA FAMÍLIA/CAD ÚNICO)

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo n.º 004/2020 – Modalidade Pregão Presencial n.º. 003/2020 e de outro Márcia Maria Lemes Simões 07628312608*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Micro Empreendedora Individual **Márcia Maria Lemes Simões 07628312608**, residente e domiciliada na Rua Pedro Scarpa, nº 06, Bairro Ipê Amarelo, Itanhandu/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.705.511/0001-28, portadora do CPF nº 076.283.126-08 e RG nº MG-14.485.337, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 004/2020: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL PARA ATUAR EM PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL (BOLSA FAMÍLIA/CAD ÚNICO)**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 003/2020, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O contratado deverá prestar os seguintes serviços: O Contratado deverá atuar em programa social do Governo Federal (Bolsa Família / CadÚnico), envolvendo ações de inclusão, alteração e exclusão de famílias participantes de programas sociais.

2.1 - Carga horária: até 160 (Cento e Sessenta) horas/mensais, e 08hrs diárias, sendo 5 vezes na semana, compreendendo:

- 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira, nos horários: das 08:00 às 12:00hs e das 13:00 as 17:00hs.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), sendo pagos em 11 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

3.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

3.5 - A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa à Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

3.6 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.7 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução dos serviços será até 31 de Dezembro de 2020, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por contadas dotações do orçamento vigente:

**150** - Classificação Orçamentária:

02.04.03.08.244.0014.2027 - Gestão do Bolsa Família (FMAS)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fontes:** 100/129

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA:** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

8.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 – Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregado.

8.6 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado.

9.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.3 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA: Servidores para acompanhamento dos serviços:**

Wilton Peres

Chefe da Divisão de Administração e Desenvolvimento Social

Fone: (35) 3361-2185

Email: [social@itanhandu.mg.gov.br](mailto:social@itanhandu.mg.gov.br)

**8.1** – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- Acompanhar, também, os horários estabelecidos para execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Penalidades

13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

13.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico feito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 31 de janeiro de 2020.*

---

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**  
Márcia Maria Lemes Simões 07628312608  
**MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL**

---

**Gustavo Levenhagen Moura**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_

---